



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36089198/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.000979/2024-96

Interessado: yolanda isadora berto de jesus

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00117_2024 em desfavor de YOLANDA ISADORA BERTO DE JESUS, nacional do país ANGOLA, nascida aos 21/06/1992, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº n3023897, ingressou ao território nacional em 18/09/2022, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 20/09/2022, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 528 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa, que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que encontra-se desempregada e trabalha como tracista, o que lhe auxilia na manutenção mensal.

Atualmente reside com uma tia que está lhe dando o suporte com as despesas enquanto essa situação não seja regularizada.

Do Mérito

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos de Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018, haja vista que a mesma encontra-se desempregada e sem condições de pagar a multa aplicada.

Apresentou comprovante de residência, CTPS sem anotação e extrato bancário.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de YOLANDA ISADORA BERTO DE JESUS.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 11/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36089198&crc=64361BCF.
Código verificador: **36089198** e Código CRC: **64361BCF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36090208/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.000979/2024-96

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00117_2024 - YOLANDA ISADORA BERTO DE JESUS**

1. Ciente e de acordo com o Despacho NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36089198, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art.312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, julgo procedente o pedido, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 11/07/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36090208&crc=F9C349EC.
Código verificador: **36090208** e Código CRC: **F9C349EC**.